

<p><b>Despacho</b></p> <div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; width: fit-content;"> <p><b>27   DESPACHO</b></p> <p>Recebido nesta data Registra-se, autua-se.</p> <p>Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do Regimento Interno.</p> <p>Sala das Sessões.</p> <p><u>29/09/2020</u></p> <p>PRESIDENTE</p> </div>	<p><b>Protocolo</b></p>	<p><b>PROJETO DE LEI</b></p> <p>Nº _____ /2020.</p>
<p><b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 115 /2020.</b></p>		

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

Autor: Poder Executivo

**Aprova os Convênios ICMS que relaciona, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, nos dias 30 de julho e 2 de setembro de 2020, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam aprovados os Convênios ICMS a seguir arrolados, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na 177ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de julho e na 328ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 2 de setembro de 2020:

I – **Convênio ICMS 50/2020**, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2020 e ratificado pelo Ato Declaratório nº 14/2020, de 14 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2020;

II – **Convênio ICMS 59/2020**, republicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2020 e ratificado pelo Ato Declaratório nº 16/2020, de 19 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2020;

III – **Convênios ICMS 61/2020, 63/2020, 64/2020, 68/2020 e 76/2020**, publicados no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2020 e ratificados pelo Ato Declaratório nº 15/2020, de 18 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2020;

IV – **Convênio ICMS 81/2020**, de 2 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020 e ratificado pelo Ato Declaratório nº 17/2020, de 8 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2020.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando, quanto à produção de efeitos, as datas fixadas em cada Convênio ICMS, aprovado de acordo com o disposto no artigo 1º.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, de de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 115, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Parlamentares,**

Em anexo, remetemos para apreciação do Poder Legislativo deste Estado minuta de **Projeto de Lei** que ***“aprova os Convênios ICMS que relaciona, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, nos dias 30 de julho e 2 de setembro de 2020, e dá outras providências”***.

Com o Projeto de Lei ora apresentado objetiva-se obter desta Casa de Leis a aprovação de oito Convênios ICMS, celebrados no âmbito do CONFAZ, todos de natureza autorizativa, pelos quais, em regra, o Estado de Mato Grosso é autorizado a adotar medidas especiais, pertinentes ao ICMS, para atender situações extraordinárias, decorrentes, sobretudo, da pandemia instalada com o novo Coronavírus (Covid-19).

A este tempo já são dispensados os comentários acerca da pandemia instalada no planeta com o Coronavírus e com os efeitos deletérios e – até mesmo – letais decorrentes da COVID-19.

O Estado de Mato Grosso, pelos seus Poderes constituídos, tem envidado esforços na busca de solução para minimizar tais efeitos, tanto no que diz respeito às questões sanitárias, mas também quanto àqueles irradiados na economia, afetando as finanças não só de empresas, mas da população em geral.

Nesse diapasão, as autorizações inseridas no âmbito dos Convênios arrolados no anexo Projeto de Lei permitem que o Estado, respeitando o artigo 155, inciso II, c/c o respectivo § 2º, inciso XII, alínea g, possa acudir clamor para mitigar os efeitos das dificuldades financeiras que atingem os contribuintes estaduais, necessitando, porém, do referendo desse Parlamento.


Além disso, e na mesma linha de medidas sanitárias, o Convênio ICMS 81/2020 concede isenção nas doações aos órgãos da Justiça Eleitoral de produtos e materiais de combate e prevenção à covid-19 durante a realização das eleições municipais de 2020.

Por fim, apresenta-se para aprovação desse parlamento, os Convênios ICMS 50/2020 e 59/2020, que, respectivamente, tratam de isenção sobre o ICMS incidente no serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação e de alteração do Convênio ICMS 38/2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

São essas razões que nos levam a propor o Projeto de Lei em apenso, solicitando, na oportunidade, que seja observado na respectiva tramitação regime de urgência.

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos, aproveitamos para já registrar agradecimentos pela acolhida dada à proposição anexa, externando nossa consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de setembro de 2020.



**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CASA CIVIL**

16	<b>LIDO</b>
Na Sessão da:	
Em, <u>29/09/2020</u>	
1º Secretário	

OFÍCIO/GG/ 121 /2020-SAD.

Cuiabá, 23 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 115 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Aprova os Convênios ICMS que relaciona, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, nos dias 30 de julho e 2 de setembro de 2020, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**PRESIDÊNCIA**

Recebido em 24/09/2020

Às 09:27 horas. Humill

*As  
Expediente  
JCA  
29/09/2020*